

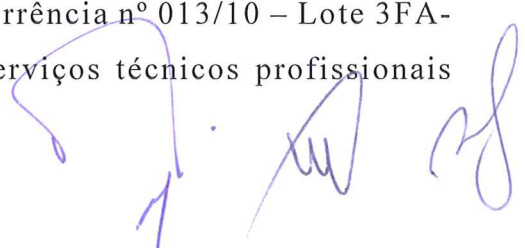
**ATA DA 1009ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia vinte e um de março de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

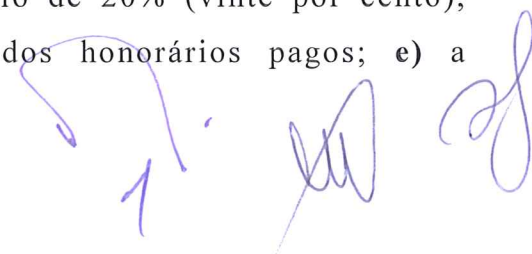
CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações - Substituto, Mário Mondolfo – Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1008ª de 15/03/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo 51402.109669/2015-69 (vol. único) – Remuneração dos Diretores e Conselheiros 2015/2016; **03)** Processo nº 51402.133104/2015-10 (vol. único) – Baixa dos bens móveis não localizados no inventário exercício 2014 em Petrolina de Goiás; **04)** Processo nº 51402.144029/2016-86 (vol. único) – TLISA – Acordo de Acionistas – Matérias Sujeitas a Procedimento Especial de Aprovação pela VALEC 2016; **05)** Processo nº 51402.142835/2016-11 (vol. único) – Solicitação de Anuência – Cessão da Administradora Sra. Viviane Melo; **06)** Processo nº 51402.021402/2012-10 (8º vol.) – Programa de desapropriação nos estados do Maranhão/MA, Tocantins/TO e Goiás/GO; **07)** Processo nº 51402.037770/2013-49 (6º vol.) – Contrato nº 024/2009 - Lote 02 – Concorrência nº 011/2008 – Processo Originário do nº 316/200; **08)** Processo nº 51402.007150/2012-10 (7º vol.) – Contrato nº 012/11 - Consórcio FIOLESTE 3 – Planservi Engenharia/Hollus Serviços - Concorrência nº 013/10 – Lote 3FA-S. Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais

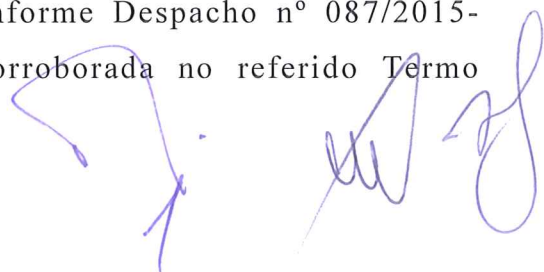


especializados para supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste/FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; **09)** Processo nº 51402.001485/2011-28 (9º vol.) – Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul – FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP; **10)** Processo nº 51402.139240/2016-87 (vol. único) – Autorização de concessão de diárias e passagens; **11)** Processo nº 51402.138785/2016-76 (vol. único) – Solicitação de viagem; e, **12)** Processo nº 51402.139063/2016-39 (vol. único) – Solicitações de viagem – DIROP. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 029/2016-DIRAF, de 21/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), consubstanciada no Ofício Circular nº 30/2016-MP, de 26/01/2016, Despacho nº 09/2016/SUREH, de 05/02/2016, Despacho nº 003/2016-AUDIN, de 05/02/2016, Nota Técnica nº 5/2016/SUREH, de 19/02/2016, e Despacho nº 0137/2016-GECOP, de 23/02/2016, que trata da proposta de alteração da remuneração a ser paga aos Diretores e Conselheiros da VALEC, referente ao período de abril/2016 a março/2017, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), incluindo, em síntese, as seguintes alterações: **a)** aos honorários dos Diretores foi aplicado reajuste pelo percentual máximo de 5% (cinco por cento), abrangendo também 1/3 adicional de férias, vale refeição, seguro/assistência, auxílio saúde e FGTS; **b)** foi retirada a previsão de 13º seguindo orientação do DEST e decisão proferida pelo TCU no Acórdão 8909/2015; **c)** nos honorários dos Conselheiros de Administração e Fiscal utiliza-se a apuração pela média da soma dos honorários dos 05 (cinco) Diretores, em seguida obtém-se o valor equivalente a 10% (dez por cento) da média obtida e a este valor acrescenta 1/12 avos nos honorários mensais, a título de 13º, pois não há pagamento de 13º salário no final do exercício; **d)** para os encargos sociais foi utilizado o cálculo de 20% (vinte por cento), referente ao INSS patronal, sobre o total dos honorários pagos; **e)** a

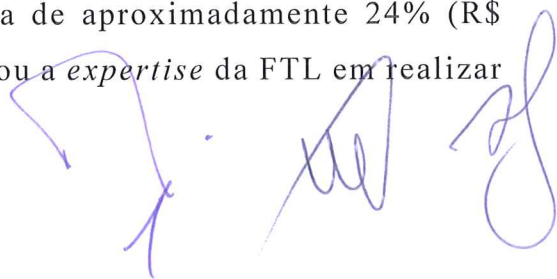


remuneração global para pagamento aos Administradores da VALEC, proposta para o período compreendido entre abril/16 e março/17, totaliza R\$2.450.413,37 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e treze reais e trinta e sete centavos). Após análise, a DIREX *propõe* que a matéria seja submetida à apreciação do Conselho de Administração da VALEC (CONSAD), para encaminhamento ao Ministério dos Transportes e, posteriormente, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), com vistas à aprovação da matéria em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 10º, inciso III, alínea “h”, do Estatuto Social da VALEC. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 028/2016-DIRAF, de 04/03/2016, que trata da necessidade de baixa de quatro bens móveis que não foram localizados por ocasião da realização do inventário de bens patrimoniais, referente ao exercício de 2014, consubstanciada no Memorando nº 069/2015-GEPAT/SUADM, de 06/07/2015, e no Despacho nº 004/2016/GEPAT/SUADM, de 12/01/2016. Constan dos autos em síntese que:

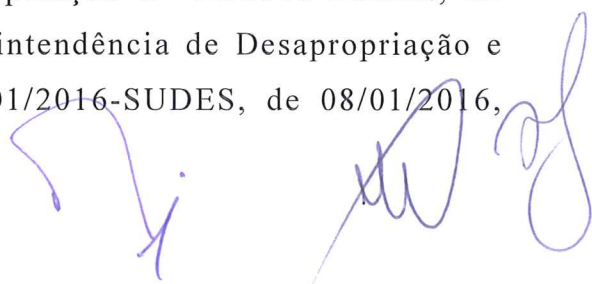
a) Os referidos bens se encontravam sob a responsabilidade do empregado Wheily Araujo Freitas, matrícula SIAPE nº 2057018, Assessor II, lotado no canteiro de obras de Petrolina de Goiás/GO, exonerado conforme Portaria nº 281, de 17/06/2015; **b)** Conforme Termo Circunstanciado Administrativo, de 03/07/2015, concluído pela Gerência de Patrimônio (GEPAT/SUADM), o referido empregado reconheceu o extravio dos bens, tendo ressarcido à VALEC o valor de R\$ 591,64 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos, conforme Recibo de Rescisão do Contrato de Trabalho, correspondente ao valor de mercado, conforme especificado no Memorando nº 069/2015/GEPAT/SUADM, de 06/07/2015; **c)** A Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC e a Norma Geral de Controle de Materiais e Bens Patrimoniais amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo; **d)** O valor residual dos bens para fins contábeis é R\$223,60 (duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme Despacho nº 087/2015-GECON, de 02/07/2015. Após análise, e corroborada no referido Termo



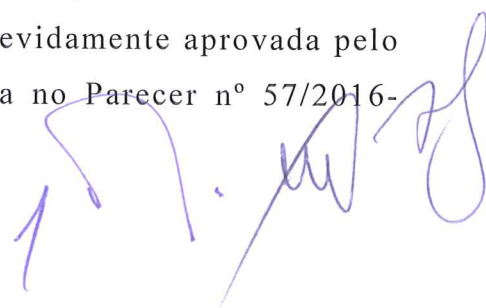
Circunstanciado Administrativo, a Diretoria *aprovou* a baixa física e contábil dos referidos bens patrimoniais, em conformidade com a Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais e Norma Geral de Controle de Materiais e Bens Patrimoniais. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 09/2016-DIROP, de 18/03/2016, que consolida o pleito da concessionária TLSA – Transnordestina Logística S.A. (TLSA), consubstanciado na Carta nº CEX-PRTR-064-16, de 18/03/2016, que trata da solicitação de anuência prévia da VALEC para a contratação da Ferrovia Transnordestina Logística S/A – FTL pela Transnordestina Logística S/A – TLSA, para prestação de serviço de desmonte e transporte da via permanente dos Lotes MVP 01, 02, 03 e 04 para Lavras - CE. Em síntese, constam dos autos que: *a)* a VALEC é acionista da TLSA desde 2011, tendo celebrado os Acordos de Acionistas e de Investimentos em 2013, o que permitiu a elevação da participação da VALEC no capital daquela Concessionária; *b)* as matérias elencadas na cláusula 3.2.2 estão sujeitas a procedimento especial de aprovação, isto é, dependem de aprovação prévia da VALEC; *c)* a matéria submetida à aprovação enquadra-se na Cláusula 3.2.2., inciso VI, do referido Acordo de Acionistas; *d)* a VALEC tem o prazo de 15 dias para manifestar-se, de acordo com a cláusula 3.3.1, inciso II; *e)* o serviço de desmonte e transporte de via já está previsto no contrato nº S12992914T, firmado com a empresa Marquise, em setembro de 2015, executora das obras nos lotes MVP 04, com custo total de R\$ 7.442.589,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais); *f)* em reunião de seu Conselho de Administração, realizada em 12/11/2015, a TLSA levantou a possibilidade desses serviços serem realizados pela FTL, com o objetivo de desmontar parte da Linha Tronco Sul Fortaleza (cerca de 12.400 metros), onde a mesma interfere com as obras do projeto nos lotes MVP 01-04; *g)* para a execução dos serviços, a FTL apresentou orçamento no valor de R\$ 5.635.382,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), o que representa uma economia de aproximadamente 24% (R\$ 1.807.207,00) para a TLSA; *h)* a TLSA ressaltou a *expertise* da FTL em realizar



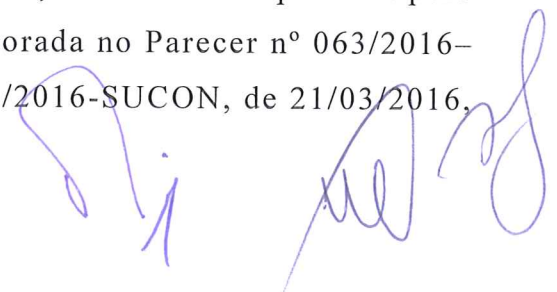
este tipo de serviço, considerando que está no dia a dia das suas atividades de manutenção e recuperação da malha atual; i) a DIROP informou não haver óbice à referida proposta, entretanto, condicionou sua aprovação ao cumprimento da seguinte recomendação: a) que a TLSA comprove a supressão dos quantitativos dos citados serviços no Contrato nº S12992914T, da empresa Marquise, com a consequente redução do valor do referido Contrato, no montante de R\$ 7.442.589,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais). Após análise, a DIREX *aprovou* a proposta de contratação da Ferrovia Transnordestina Logística S/A – FTL pela Transnordestina Logística S/A – TLSA, para prestação de serviço de desmonte e transporte da via permanente dos Lotes MVP 01, 02, 03 e 04 para Lavras - CE, condicionado à apresentação imediata pela TLSA da comprovação da redução dos quantitativos dos citados serviços, que acarretará a supressão no valor de R\$ 7.442.589,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais) no Contrato nº S12992914T, da empresa Marquise. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 033/16-DIRAF, de 21/03/2016, que trata da cessão da empregada pública Viviane Kalil de Melo, com fundamento no art. 93, da Lei nº 8.112/90, art. 6º do Decreto n.º 4.050/01, c/c com o art. 8º da Lei nº 11.314/2006, bem como consubstanciada no Ofício nº 235/2016/GAB/SR-BA/DNIT, de 23/02/2016, Ofício nº 285/2016/DG-DNIT, de 09/03/2016. Após análise, e considerando a manifestação favorável da Auditoria Interna, conforme Carta s/nº, de 22/02/2016, a Diretoria *autorizou* a **CESSÃO** da empregada pública **VIVIANE KALIL DE MELO**, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº 2186453, lotada na Auditoria Interna (AUDIN), em Brasília/DF, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia. Dando continuidade ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 10/2016-DIREN, de 14/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Carta nº 01/2016-SUDES, de 08/01/2016,



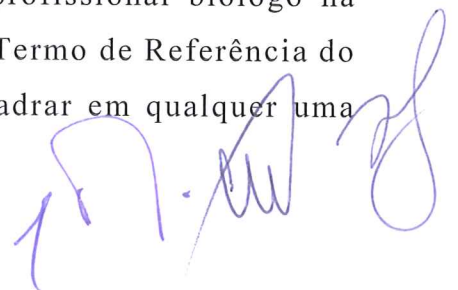
Carta CON-DESAP-001/2016, de 08/01/2016, Nota Técnica nº 002/2016-SUDES/DIREN, de 02/02/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 037/2016-ASJUR/BSB, de 29/02/2016, e Despacho nº 43/2016-SUDES/DIREN/VALEC, de 07/03/2016, a Diretoria *aprovou* o Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/09, a ser firmado com a empresa **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 21/03/2016 a 21/03/2017, com aporte financeiro de R\$9.462.495,23 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos); **b)** reajustar o saldo Contratual, no valor de R\$3.610.888,12 (três milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), nos termos da Cláusula Nona do referido instrumento contratual, referentes ao período de fevereiro de 2009 a fevereiro de 2015, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da FGV, na ordem de 1,381600. O objeto do contrato *é contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no Estado de Goiás, referente ao Lote 01 – Concessão Ferroviária no Estado de Goiás - 1.100 km.* Analisando o **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 15/2016-DIREN, de 21/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Carta nº 2/2016-SUDES, de 08/01/2016, Carta GECON-014/2016, de 11/01/2016, Nota Técnica nº 003/2016-SUDES/DIREN/VALEC, de 11/02/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 57/2016-



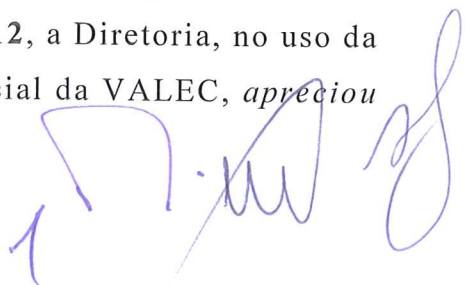
ASJUR/BSB, de 16/03/2016, e Despacho nº 76/2016-SUDES/DIREN/VALEC, de 18/03/2016, a Diretoria *aprovou* o Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/09, a ser firmado com a empresa **STRATA ENGENHARIA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 21/03/2016 a 21/03/2017, com aporte financeiro de R\$9.547.824,95 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos); **b)** reajustar o saldo Contratual, no valor de R\$ 3.643.449,95 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Cláusula Terceira do referido instrumento contratual, referentes ao período de fevereiro de 2009 a fevereiro de 2015, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da FGV, de 0,38160%; **c)** promover a alteração da razão social da CONTRATADA, ficando alterada a razão social da empresa de “STRATA ENGENHARIA LTDA.” para “STRATA ENGENHARIA EIRELI. O objeto do contrato *é a contratação sob o regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A., nos Estados do Maranhão e Tocantins, referente ao lote 02 (1.174 km).* Prosseguindo ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 13/2016-DIREN, de 21/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Carta CA-01/2016, de 28/01/2016, Nota Técnica nº 05/2016 JGOS – FIOL1, de 28/01/2016, Nota Técnica nº 009/2016–SUCON-BSB, de 15/03/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após a análise, e corroborada no Parecer nº 063/2016–ASJUR/BSB, de 21/03/2016, e Despacho nº 153/2016-SUCON, de 21/03/2016,



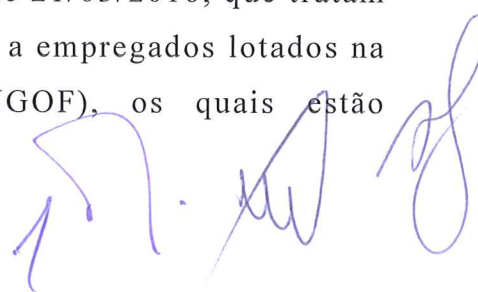
a Diretoria *aprovou* o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2011 a ser firmado com o **CONSÓRCIO FIOLESTE 3**, com fundamento no art. 57, inciso I, e §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 30 de março de 2016 a 30 de março de 2017, com aporte financeiro de R\$874.303,58 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos); **b)** incluir o item 14.5 na Cláusula Décima Quarta – Obrigações Legais e Fiscais, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Memorando-Circular nº 21/2015-PRESI. *O objeto do contrato é a contratação de serviços técnicos especializados na supervisão das obras de implantação da Ferrovia de Integração Leste-Oeste – FIOL, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC – lote 3F-S- Rio Jacaré (km 1283 + 310) até o Rio de Contas (Km 1168 + 450).* Dando sequência ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 14/2016-DIREN, de 21/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Nota Técnica nº 012/2015-TA-08, de 21/12/2015, Parecer Técnico nº 12/2015 – Rev. 00, de 21/12/2015, Nota Técnica nº, 001/2016-SUCON-BSB, de 29/01/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 041/2016-ASJUR/BSB, de 02/03/2016, e no Despacho nº 158/2016-SUCON, de 18/03/2016, a Diretoria *aprovou* o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2010, a ser firmado com a empresa **SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.**, com fundamento nos art. 57, inciso I, §2º e 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, §§1º e 8º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 30/03/2016 a 30/03/2017, com aporte financeiro de R\$9.087.610,84 (nove milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos); **b)** incluir o profissional biólogo na relação de profissionais de nível superior constante do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 012/2010, podendo se enquadrar em qualquer uma



das categorias P2, P3, P4, descritas em seu item 6.3 - Requisitos da Equipe Técnica; c) incluir o item 11.9 na Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Memorando-Circular nº 21/2015-PRESI. O objeto do contrato é a *contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul, sub-trecho Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP, Lote 5 – da Ponte sobre o Rio Arantes (Km 527+640) até o Km 699+550*. Dando continuidade ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 005/2016-PRESI, de 28/03/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 027/2016-PRESI, de 28/03/2016 e nº 040/2016-ASCOM, de 28/03/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias ao Diretor-Presidente e à Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM), com o objetivo de integrar a Comitativa do Ministro dos Transportes em viagem a Tocantins, para participar da inauguração dos terminais integrados do corredor Centro-Norte da VLI, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão do Diretor-Presidente e daquela Assessoria. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias** ao Diretor-Presidente, Mario Rodrigues Junior, e à Chefe da Assessoria da Comunicação (ASCOM), Maria Alessandra Seadi, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Analisando o **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 032/2016-DIRAF, de 16/03/2016, consubstanciada no Memorando nº 31/2016-GECON/SUFIN, de 16/03/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregada lotada na Gerência de Contabilidade vincula à Diretoria de Administração e Finanças, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Gerência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** a empregada Meg Sarkis Simão Rosa, nos termos apresentados no supramencionado Memorando. Prosseguindo ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou*



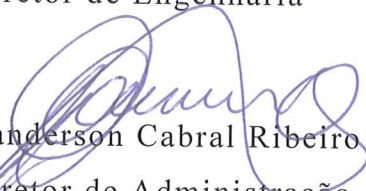
a Proposição nº 11/2016-DIROP, de 15/03/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 112/2016/SUGOF, de 11/03/2016, e nos Memorandos nº 117, 118, 119 e 121/2016/SUGOF, todos de 14/03/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Eduardo Lima Molino, Leandro Silva Resende de Oliveira, Sandro Homar Patrocínio e Cássio Leandro de Souza Oliveira, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* as Proposições nº 11/2016-DIROP, de 15/03/2016, e nº 12/2016-DIROP, de 21/03/2016, sobre concessão de diárias e passagens à Diretoria de Operações - DIROP, conforme seguem: **12.i)** Após análise da Proposição nº 11/2016-DIROP, de 15/03/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 112/2016/SUGOF, de 11/03/2016, e nos Memorandos nº 117, 118, 119 e 121/2016/SUGOF, todos de 14/03/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Eduardo Lima Molino, Leandro Silva Resende de Oliveira, Sandro Homar Patrocínio e Cássio Leandro de Souza Oliveira, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. **12.ii)** Após análise da Proposição nº 12/2016-DIROP, de 21/03/2016, consubstanciada no Memorando nº 30/DIROP, de 16/03/2016, e nos Memorandos nº 126, 127 e 129/SUGOF/2016, todos de 21/03/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão

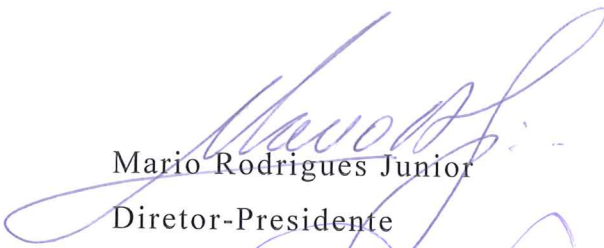


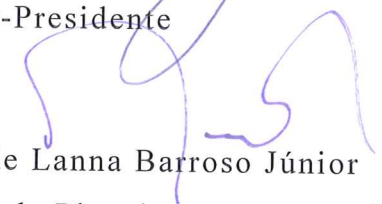
envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Alex Sanches Trevizan, Leonardo Franco Paraguassu, Áureo Ferreira Silva e Eduardo Antunes Ritter, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 21 de março de 2016.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações - Substituto


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento